

CONSULTA/2512/2013/J

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA – SP

At.: Sra. Kátia C. Bazoni – Coordenadoria Administrativa

Recesso parlamentar – Disciplina em Lei Orgânica Municipal.

CONSULTA:

"PL 005/13 – altera a Lei Orgânica Municipal no que diz respeito ao período de recesso dos vereadores.

Segue também para conhecimento, Projeto de Resolução em tramite neste Casa sobre e mesma questão, bem como parecer ao mesmo que prevê a alteração primeiramente da Lei Orgânica, para que o mesmo integre esta consulta".

ANÁLISE JURÍDICA:

O período de recesso deve estar previsto na LOM, procede, dada à precedência jurídico-constitucional deste diploma legal, conforme o disposto no art. 29 da CF/88.

Não é demais citar a lição de Joaquim de Castro Aguiar, quando escreve:

"Por auto-organização há de entender-se a capacidade, hoje conferida, expressa e iniludivelmente, aos Município, de, mediante lei estabelecer sua própria organização política, compreendendo esta, entre outras coisas, a regulação das competências locais, a constituição dos poderes municipais, sua organização e atribuições, o processo legislativo e a responsabilização dos agentes políticos.

A lei orgânica é uma espécie de constituição municipal. Não se confunde com a lei ordinária nem com a lei complementar, tampouco com lei

delegada, resolução ou decreto legislativo” (cf. *in* *Competência e Autonomia dos Municípios na Nova Constituição*, Forense, Rio de Janeiro, 1993, p. 63).

O Legislativo legisla sobre seus serviços, como decorrência do princípio de sua auto-organização previsto no art. 51, inc. IV, da CF/88, o que possibilita disciplinar o período de recesso como pretende.

Dessa maneira, a emenda à LOM, observado no seu trâmite, em tudo semelhante ao que dispõe o art. 29 da CF/88, pode prosperar, em seu conteúdo, prevendo o período de recesso no mês de janeiro.

Esse é o nosso entendimento sobre a questão, sem embargo de opiniões em contrário.

São Paulo, 26 de abril de 2013.

Elaboração:



J. Siqueira
OAB/SP 45.508

Aprovação da Diretoria NDJ



Angelo Iadócico
Superintendente